

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 66 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Ibipeba, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Ibipeba, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferências do ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Ibipeba, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete aos Municípios, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

Parágrafo único. Após a destinação dos subsídios mensais previstos no inciso II deste artigo, o município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de criativa e de economia solidária, de

Prefeitura Municipal de Ibipeba

produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º Fica criado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ibipeba para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ibipeba;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ibipeba.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento e Fiscalização de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes da Comissão a que se referem os incisos I a III do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º O representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será indicado por seu respectivo Secretário.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Conforme o § 2º do art. 2º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de

Prefeitura Municipal de Ibipeba

bens e serviços vinculados ao setor cultural.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, Em 30 de setembro de 2020.


DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Igreja | 02 | entro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C1B7BB459A18593D8E084E27CC0CE43A